



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde disponibilizando **leitos clínicos de isolamento para pacientes suspeitos de COVID-19 que aguardam resultado de exames e leitos clínicos em enfermaria para pacientes portadores de COVID-19**, não credenciados ao SUS, sediados no município de Primavera do Leste, para atendimento aos usuários do SUS para dar suporte a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas durante o período de enfrentamento ao Coronavírus, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** a partir do dia 23 de junho de 2020, sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 18 de dezembro de 2020.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, nas especialidades indicadas.

**1.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

#### LOTE 01 – LEITOS CLÍNICOS DE ISOLAMENTO

Item	Procedimento	Especificação	Quantidade mensal (diárias)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Isolamento	Pacientes <b>suspeitos de COVID-19 que aguardam resultado de exames</b> encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela CONTRATADA.	120	R\$ 1.950,00	R\$234.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**TOTAL**

**R\$ 234.000,00**

**OBS: Somente serão pagas as diárias dos leitos efetivamente utilizadas**

**LOTE 02 – LEITOS CLÍNICOS EM ENFERMARIA**

Item	Procedimento	Especificação	Quantidade mensal (diárias)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Enfermaria	Pacientes <b>portadores de COVID-19</b> encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela <b>CONTRATADA</b>	300	R\$ 1.715,00	R\$ 514.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 514.500,00</b>

**1.3** Os serviços serão previamente autorizados pela central reguladora, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por hospitais - Pessoa Jurídica **com profissional especializado habilitado**.

**1.4** Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**1.5.** O credenciamento ficará aberto por 06 (seis) meses ou conforme necessidade, considerando o interesse público no período da pandemia do Coronavírus ;

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

**2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), no horário das 07h às 13h;

**2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)

**2.3.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação  
PARA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2020  
NOME DO PROPONENTE:  
ESPECIALIDADE:

**3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

**a)** tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

#### **3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

**a)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**b)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- g) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**3.7** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**3.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

**3.7.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

**3.7.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

**3.7.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

**4.2** A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**4.3** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

**4.4** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das internações para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

**4.5** A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.6** A CONTRATADA deve contra referenciar casos de baixa complexidade para Atenção Básica equivocadamente encaminhadas para a especialidade sem o adequado seguimento/tratamento, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

**4.7** É vedado:

**a)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

**b)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**c)** O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**d)** O teto-máximo de internações, para pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

**e)** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**f)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**4.8** A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico em isolamento e/ou leito clínico em enfermaria utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, ressaltando o correto e indispensável uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI,s necessários às precauções frente a alta transmissibilidade do Coronavírus – COVID 19.

**4.9** A execução dos serviços a serem prestados a usuários do SUS deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

**4.10** A Empresa Credenciada deverá disponibilizar todos os Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis em sua estrutura, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento e desde que autorizados previamente pela Central de Regulação.

**4.11** O perfil clínico do paciente atendido compreende o período em que o paciente aguarda resultado de exame para transferência até a Central COVID estruturada junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, Centro de Atendimento ao COVID junto ao 3ª Milênio, Isolamento Domiciliar ou transferência para Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

## **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** Alvará de Localização e Funcionamento;

**g)** Alvará Sanitário (saúde), segundo legislação vigente;

**h)** Declarações constantes no Anexo II a VI deste Edital;

#### **5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida;

**e)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

#### **5.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**a)** Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade.

#### **5.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;**

- b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
- c) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de classe;
- d) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
- I. Corpo clínico (Médicos, enfermeiros e Técnicos de Enfermagem), que deverão comprovar formação por instituição credenciada pelo MEC.
  - II. Carteiras profissionais com registro nos respectivos Conselhos de Classe.
  - III. Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais.
  - IV. A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da **assinatura do contrato**.
- e) A unidade deverá possuir obrigatoriamente leitos exclusivos para atendimento da demanda em isolamento para pacientes suspeitos do Coronavírus e/ou em enfermaria para pacientes portadores do Coronavírus estabelecido no item 1.
- f) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;
- g) Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário.

## **6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

**6.1.1.** A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

**6.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

## **7. RECURSOS**

**7.1.** É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

**7.2.1. RECURSO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**7.2.2. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

**7.3.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**7.3.1.** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**7.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**7.5.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 07h00min às 13h00min;

**7.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará os devidos processos de Inexigibilidade de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento;

**7.7.** A homologação desta licitação não obriga o Município de Primavera do Leste - MT à contratação do objeto licitado;

**7.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT (Diopríma).

**7.9.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, Autoridade Superior deste Município.

**8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

**9.2.** O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma).

**9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

**9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**9.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

**9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

**9.7** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**10.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1(um) ano**, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**11.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**11.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**11.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**11.7.** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

**11.8.** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável.

**11.9.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

**12.1.1** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

**12.1.2** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**12.1.3** Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

**12.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**12.1.5** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**12.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**12.1.7** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**12.1.8** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.1.9** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**12.1.10** Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT;

**12.1.11** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para atendimento do paciente;

**12.1.12** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

**12.1.13** Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

**12.1.14** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe;

**12.1.15** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

**12.1.16** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

**12.1.17** O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

**12.1.18** O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

**12.1.19** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

**12.1.20** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos registros junto aos Conselhos de Classe, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

**12.1.21** Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

**12.1.22** O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

**12.1.23** Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário);

**12.1.24** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

**12.1.25** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

**12.1.26** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

**12.1.27** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**12.1.28** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**12.1.29** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

**12.1.30** Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**12.1.31** Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**12.1.32** Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**12.1.33** Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

**12.1.34** Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados: Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

**12.1.35** Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes.

**12.1.36** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.1.37** A Contratada deverá possuir os leitos cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos.

**12.1.38** A contratada deverá respeitar todas as disposições legais previstas, quanto à estrutura, ambiência, equipamentos, equipe técnica, escala, entre outros.

**12.1.39** A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

**12.1.40** A contratada deverá prestar assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**13.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**13.3** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no programa de trabalho 07 conforme abaixo: - 10.302.0020-2.180 – Manutenção da Gestão Plena - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica - Ficha: 0672 (recursos convênio).

**13.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**13.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**13.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**13.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**13.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### **14. DO PRAZO DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 6 (seis) meses, prorrogável pelo período necessário para suporte ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, a critério da Administração.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**15.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**15.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**15.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**15.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**15.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**15.1.2.1.** Advertência;

**15.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova Primavera do Leste - MT;

**15.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.1.2.4.** Descredenciamento:

**15.1.2.4.1.** Pela Prefeitura:

**15.1.2.4.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**15.1.2.4.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**15.1.2.4.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**15.1.2.4.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**15.1.2.4.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**15.1.2.4.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**15.1.2.4.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**15.1.2.4.2.** Pela Credenciada:

**15.1.2.4.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**a)** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**15.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**15.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**15.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**15.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**15.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Administração Pública.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**16.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**16.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

**16.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**16.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

**16.9.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), e na página web da Prefeitura Municipal (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

**16.10.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, no horário das 07h às 13h (horário de Mato Grosso).

## **17. ANEXOS DO EDITAL**

**17.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração Das Especialidades Médicas Disponibilizadas, Aos Usuários Do Sistema Único De Saúde – SUS

Anexo VIII: Estrutura Física

Anexo IX: Minuta do Contrato

Primavera do Leste, 22 de junho de 2020

**LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada na área de Saúde, para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde disponibilizando **Leitos de Clínica Médica em Isolamento, de Unidade Hospitalar, para tratamento de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para pacientes suspeitos do novo Coronavírus - COVID-19, que aguardam resultado de exames e Leitos de Clínica Médica em Enfermaria, de Unidade Hospitalar, para tratamento de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para pacientes portadores do novo Coronavírus - COVID-19, que necessitem de Internação durante tratamento e reabilitação de sua Saúde**, não credenciados ao SUS, sediados no município de Primavera do Leste para atendimento aos usuários do SUS, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, dando suporte a Rede Pública de Saúde durante o período de enfrentamento ao Coronavírus.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Este termo visa o credenciamento de leitos hospitalares em isolamento para pacientes suspeitos do Coronavírus e leitos clínicos em enfermaria para pacientes portadores do Coronavírus, conforme a Portaria Nº 1.034/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Para dar suporte a demanda dos serviços durante o período da Pandemia do Coronavírus. Foi implantado no município uma unidade Sentinela com atendimento ininterrupto por 12 horas diárias (07h00min às 19h:00min) em todos os dias da semana com médicos, enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para onde são referenciadas as pessoas suspeitas para Notificação e coleta de exames conforme agendamento.

Foi implantada na Unidade de Pronto Atendimento uma unidade com 15 leitos equipados com respirador para atendimento aos pacientes com quadro agravado, enquanto aguardam resultado de teste, obtenham alta melhorados, isolamento domiciliar ou aguardam transferência para leitos de UTI.

Foi estruturada mais uma unidade com 54 leitos para dar suporte junto ao Centro de Retiros III Milênio de propriedade da igreja Católica com apoio do Sindicato Rural, da UNICOTON e Secretaria Municipal de Educação/Promoção Social, sendo: 08 leitos para pacientes suspeitos - com quadro não agravado - que aguardam contraprova ou realização de exame (não residentes em Primavera do Leste), 01 leito para estabilização de quadro grave até a transferência para UPA; enfermaria com 18 leitos para pacientes positivos que necessitam de cuidados médicos e de enfermagem que aguardam a evolução para alta monitorada ou transferência para serviço especializado. Os demais leitos são para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

pacientes migrantes em quarentena aguardando testagem e exame admicional que chegam à cidade para dar suporte às fazendas no período da safra de milho e algodão.

Contudo, as redes de Atenção à Saúde são entendidas como a organização horizontal dos serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que permite prestar uma atenção contínua a determinada população e que se responsabiliza pelos resultados sanitários e econômicos relativos àquela população. (Ministério da Saúde, 2010 – Portaria 4.279 de 30/12/2010). Por meio da organização das redes de atenção busca-se proporcionar a assistência adequada utilizando os recursos adequados, em outras palavras, busca-se oferecer cuidado no tempo certo, no lugar certo, com o custo certo e com a qualidade certa.

Uma forma de manejo encontrada para melhor utilização dos recursos e melhor qualidade na assistência envolve a contemplação de fluxos para a rede hospitalar e outros serviços de saúde, propondo o encaminhamento de pacientes de serviços de menor complexidade tecnológica para outros de maior complexidade.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II – inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV – habilitação;

V - assinatura do termo contratual; e

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos: a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos; b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular; c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde; d) regulamentação legal pela entidade político administrativa; e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

E por último destacamos a Portaria Nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que estabelece em seus artigos o que segue:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo único. Para evitar que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.

#### **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico em isolamento para pacientes suspeitos do Coronavírus e leito clínico em enfermaria para pacientes portadores do Coronavírus, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios.

A execução dos serviços a serem prestados a usuários do SUS deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

A Empresa Credenciada deverá disponibilizar todos os Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis em sua estrutura, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento.

#### **5. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento nas modalidades e área de atuação abaixo descritas:

##### **LOTE 01 – LEITOS CLÍNICOS DE ISOLAMENTO**

<b>Item</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade mensal (diárias)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Isolamento	Pacientes <b>suspeitos de COVID-19</b> que aguardam <b>resultado de exames</b> encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de	120	R\$ 1.950,00	R\$234.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

		acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela CONTRATADA.			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 234.000,00</b>

**OBS: Somente serão pagas as diárias dos leitos efetivamente utilizadas**

**LOTE 02 – LEITOS CLÍNICOS EM ENFERMARIA**

Item	Procedimento	Especificação	Quantidade mensal (diárias)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Enfermaria	Pacientes <b>portadores de COVID-19</b> encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela CONTRATADA	300	R\$ 1.715,00	R\$ 514.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 514.500,00</b>

**OBS: Será pago o total de diárias contratualizadas independente dos leitos serem utilizadas**

## 5.1.DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

5.1.1. Os preços estão sendo estão sendo fixados através de média de cálculo nos custos dos serviços de saúde, valores pagos para diárias de leito de retaguarda de UTI, considerando o acréscimo de gastos com EPI's e contratação de profissionais.

5.1.2. Deixamos de considerar o preço médio alcançado em cotações de preços nos estabelecimentos de saúde de nosso município, devido os mesmos estarem superiores ao reajuste previsto no último contrato firmado com fornecedores de serviços idênticos.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) A unidade deverá possuir obrigatoriamente leitos exclusivos para atendimento da demanda referenciada para isolamento (pacientes suspeitos do Coronavírus) e/ou enfermaria (pacientes portadores do Coronavírus).

b) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado; d) Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário.

### 6.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de classe;
- b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
- I. Corpo clínico (Médicos, enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Fisioterapeutas), que deverão comprovar formação por instituição credenciada pelo MEC.
  - II. Carteiras profissionais com registro nos respectivos Conselhos de Classe.
  - III. Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais.
  - IV. A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;
- II. Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT;
- III. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente, ressaltando o correto e indispensável uso de Equipamentos de Proteção *Individual – EPI,s* necessários às precauções frente a alta transmissibilidade do Coronavírus – COVID 19.
- IV. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe;
- V. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- VI. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- VII. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- VIII. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- IX. O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- XI. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- XII. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

XIII. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

XIV. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

XV. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos registros junto aos Conselhos de Classe, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

XVI. Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

XVII. Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário);

XVIII. Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

XIX. Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;

XX. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

XXI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

XXII. Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXIII. Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIV. Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXV. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

XXVI. Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados: Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

XXVII. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

XXVIII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXIX. A Contratada deverá possuir os leitos cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos.

XXX. A contratada deverá respeitar todas as disposições legais previstas, quanto à estrutura, ambiência, equipamentos, equipe técnica, escala, entre outros.

XXXI. A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

XXXII. A contratada deverá prestar assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações.

### **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **9. VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado para atender à solicitação é de R\$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste relacionadas no programa de trabalho 07 – Secretaria de Saúde, oriundos de **Recursos Federais com a ficha 0672 no valor de R\$ 748.500,00 na Funcional Programática: 10.302.0020-2.180 – Manut. Gestão Plena e Elemento Despesa: 3.3.90.39.00**, conforme Documento Descritivo em anexo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Central de Regulação Municipal e controle avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**  
**(Papel timbrado da sua empresa)**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ....., neste ato representado pelo (a) ....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 007/2020, bem como o valor o qual o Município de Primavera do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

**LOTE 01 – LEITOS CLÍNICOS DE ISOLAMENTO**

Item	Procedimento	Especificação	Quantidade mensal (diárias)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Isolamento	Pacientes <b>suspeitos de COVID-19</b> que aguardam resultado de exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela CONTRATADA.	120	R\$ 1.950,00	R\$234.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 234.000,00</b>

**OBS: Somente serão pagas as diárias dos leitos efetivamente utilizadas**

**LOTE 02 – LEITOS CLÍNICOS EM ENFERMARIA**

Item	Procedimento	Especificação	Quantidade mensal (diárias)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Enfermaria	Pacientes <b>portadores de COVID-19</b> encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos	300	R\$ 1.715,00	R\$ 514.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

		pela CONTRATADA			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 514.500,00</b>

**OBS: Será pago o total de diárias contratualizadas independente dos leitos serem utilizadas**

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
N° do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da sua empresa)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social:

CNPJ:

##### 1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

#### 2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

#### 3. QUADRO TÉCNICO (Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir os dados).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

#### 4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**LOTE 01 – LEITOS CLÍNICOS DE ISOLAMENTO**

Item	Procedimento	Especificação	Quantidade mensal (diárias)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Isolamento	Pacientes <b>suspeitos de COVID-19 que aguardam resultado de exames</b> encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela CONTRATADA.	120	R\$ 1.950,00	R\$234.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 234.000,00</b>

**OBS: Somente serão pagas as diárias dos leitos efetivamente utilizadas**

**LOTE 02 – LEITOS CLÍNICOS EM ENFERMARIA**

Item	Procedimento	Especificação	Quantidade mensal (diárias)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Internação em Leito Clínico de Enfermaria	Pacientes <b>portadores de COVID-19</b> encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica, de enfermagem ininterrupta e fisioterapeuta se necessário, materiais e equipamentos, oxigênio e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, fornecidos pela CONTRATADA	300	R\$ 1.715,00	R\$ 514.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 514.500,00</b>

**OBS: Será pago o total de diárias contratualizadas independente dos leitos serem utilizadas**

**5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

**(Papel timbrado da sua empresa)**

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Credenciamento nº 007/2020

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 007/2020 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

**(Papel timbrado da empresa)**

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(Papel timbrado da sua empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação  
exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-  
financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de  
Credenciamento nº 007/2020.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(Papel timbrado da sua empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Credenciamento nº 007/2020, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DISPONIBILIZADAS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELO HOSPITAL**

Declaro dispor das especialidades médicas a seguir relacionadas, as quais se encontram à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Nome do Médico	CRM	Especialidades

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

**ANUÊNCIA:** Nós médicos acima nominados declaramos, expressamente, que fazemos parte do Corpo Clínico do HOSPITAL e que estamos credenciados/cadastrados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, pelo que, concordamos com a inclusão de nossos nomes/especialidades na DECLARAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, constante deste ANEXO II.

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

(c) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

(d) \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

Declaro dispor das seguintes estruturas físicas:

Descrição	Quantidade
Consultórios	
Sala de Emergência	
Recepções	
Lavanderia	
Cozinha	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

Origem: – Credenciamento nº 007/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM LEITOS CLÍNICOS DE ISOLAMENTO/LEITO CLINICO DE ENFERMARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 007/2020 - Inexigibilidade nº XXX/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

#### **I – DO OBJETO**

**1** Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada na área de Saúde, para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde disponibilizando **leitos clínicos de isolamento para pacientes suspeitos de COVID-19 que aguardam resultado de exames e/ou leitos clínicos em enfermaria para pacientes portadores de COVID-19**, não credenciados ao SUS, sediados no município de Primavera do Leste, para atendimento aos usuários do SUS dando suporte ao Serviço Público de Saúde durante o período de enfrentamento ao Coronavírus, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

#### **II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**2.2** A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**2.3** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

**2.4** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

**2.5** A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

**2.6** A CONTRATADA deve contra referenciar casos de baixa complexidade para Atenção Básica equivocadamente encaminhadas para a especialidade sem o adequado seguimento/tratamento, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

**2.7** É vedado:

**a)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

**b)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**c)** O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**d)** O teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

**e)** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**f)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**2.8** A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico de isolamento para pacientes suspeitos do Coronavírus ou leito clínico de enfermaria para pacientes portadores do Coronavírus, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios.

**2.9** A execução dos serviços a serem prestados a usuários do SUS deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

**2.10** A Empresa Credenciada deverá disponibilizar todos os Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis em sua estrutura, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**2.11** O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 007/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº xx/2020 e seus anexos.

### **III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Primavera do Leste - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quant. anual</b>	<b>Valor Total</b>
<b>TOTAL R\$ XXXXXXXXX</b>			

**3.2.** O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestadas pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**3.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**3.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**3.3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**3.4.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**3.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**3.7.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

### **IV - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

**4.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

**4.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

## **V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**5.1.** A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e)** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f)** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- g)** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- h)** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável.
- i)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1** Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CREDENCIADO se compromete a:

**6.1.1** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

**6.1.2** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**6.1.3** Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

**6.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**6.1.5** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**6.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**6.1.7** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

**6.1.8** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**6.1.9** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.1.10** Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT;

**6.1.11** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente, ressaltando o correto e indispensável uso de Equipamentos de Proteção *Individual – EPI,s* necessários às precauções frente a alta transmissibilidade do Coronavírus – COVID 19.

**6.1.12** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

**6.1.13** Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

**6.1.14** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe;

**6.1.15** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

**6.1.16** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

**6.1.17** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**6.1.18** O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

**6.1.19** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

**6.1.20** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos registros junto aos Conselhos de Classe, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

**6.1.21** Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

**6.1.22** O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

**6.1.23** Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário);

**6.1.24** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

**6.1.25** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

**6.1.26** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

**6.1.27** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**6.1.28** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**6.1.29** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

**6.1.30** Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**6.1.31** Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**6.1.32** Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**6.1.33** Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

**6.1.34** Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados: Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

**6.1.35** Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes.

**6.1.36** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

**6.1.37** A Contratada deverá possuir os leitos cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos.

**6.1.38** A contratada deverá respeitar todas as disposições legais previstas, quanto à estrutura, ambiência, equipamentos, equipe técnica, escala, entre outros.

**6.1.39** A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

**6.1.40** A contratada deverá prestar assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações.

## **VII – DO PREÇO**

**7.1.** O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ \_\_\_\_\_, por diária de internação de cada paciente.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de \_\_\_\_\_.

## **VIII – DO REAJUSTE**

**8.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**8.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

(um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

### **IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato terá sua vigência até \_\_\_/\_\_\_/2020, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e art. 4º-H da Lei 13.979/2020;

**9.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

**9.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**9.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Primavera do Leste/MT;

**9.4.1.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

### **X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**10.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**10.3.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.5.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**10.6.** Ocorrerá o descenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descenciamento.

### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**11.2.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**11.3.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**11.4.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**11.5.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

## **XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**13.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**13.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**13.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**13.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1.** Advertência;

**13.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova Primavera do Leste - MT;

**13.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.4.** Descredenciamento:

**13.1.2.4.1.** Pela Prefeitura:

**13.1.2.4.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**13.1.2.4.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**13.1.2.4.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**13.1.2.4.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**13.1.2.4.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**13.1.2.4.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**13.1.2.4.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**13.1.2.4.2.** Pela Credenciada:

**13.1.2.4.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**a)** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprime), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no programa de trabalho 07 conforme abaixo: - 10.302.0020-2.180 – Manutenção da Gestão Plena - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica - Ficha: Ficha 672(Transferência da União)

#### **XV – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste, ..... de ..... de 2020.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986